



LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São Órgãos da administração direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, do Município de Cariús:

1 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA

1.1 – Conselho Municipal do Meio Ambiente

1.2 – Subsecretaria

1.3 – Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

1.4 – Setor de Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambiental.”

Art. 2º. O Art. 9º da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ao Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental compete: planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, e a execução de programas, projetos e ações relacionados à fiscalização e ao monitoramento dos recursos naturais;



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNTOS
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

propor normas e definir procedimentos para orientar as ações de fiscalização, a imposição de sanções administrativas e o processamento de Autos de Infração Ambiental; propor a definição de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros provenientes das sanções administrativas impostas por meio da Secretaria e das unidades de policiamento ambiental; apoiar, técnica e financeiramente, as unidades de policiamento ambiental, incumbidas, da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente; elaborar laudos que poderão também subsidiar as ações de licenciamento e fiscalização ambiental de competência dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cariús/CE; planejar, coordenar, monitorar e orientar a aplicação de normas e políticas, a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à proteção e à recuperação dos recursos naturais, ao uso sustentável e à conservação da biodiversidade; expedir autorizações relativas à fauna silvestre; outras atribuições correlatas.”

Art. 3º. Fica expressamente revogado o Art. 10 da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º. O Art. 11 da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

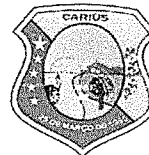
“Art. 11. Ao Setor de Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambiental compete: fiscalizar o meio ambiente de modo a não permitir a sua degradação; executar o licenciamento ambiental dos empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras; realizar a execução da fiscalização e do monitoramento dos empreendimentos e atividades licenciados; propor medidas de melhoria contínua para a gestão do licenciamento ambiental; assessorar o Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental compete no desempenho de suas atribuições e executar programas, projetos e ações por ele determinados; exercer outras atividades, na sua área de competência.”



PREFEITURA DE CARIÚS

JUNTOS

VENCENDO OS DESAFIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O cargo de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, a quem compete coordenar e executar os trabalhos da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização no município de Cariús, perceberá vencimentos mensais de acordo com o anexo I desta Lei.”

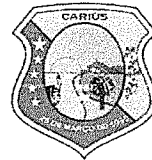
Art. 6º. O Anexo I da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I**Quadro dos cargos de provimento em comissão**

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade	Remuneração		Total
			Vencimento	Representação	
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	DNS-2	01	751,57	751,57	1.503,14

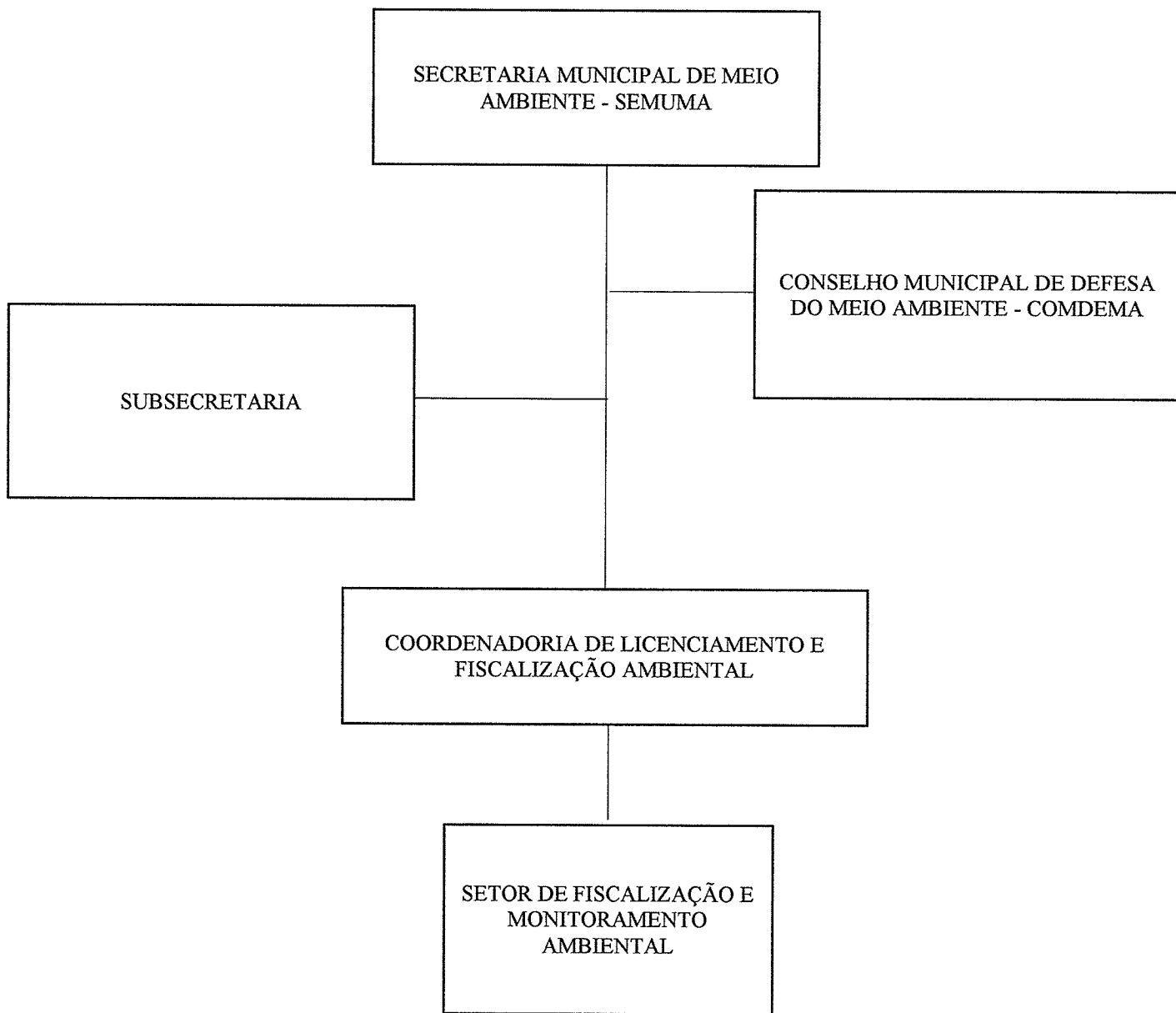
DNS – 2 – DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR”

Art. 7º. O Anexo II da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO II

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMUMA



Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2021. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São Órgãos da administração direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, do Município de Cariús:

1 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA

1.1 – Conselho Municipal do Meio Ambiente

1.2 – Subsecretaria

1.3 – Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

1.4 – Setor de Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambiental.”

Art. 2º. O Art. 9º da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Ao Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental compete: planejar, coordenar e controlar a aplicação de normas e políticas, e a execução de programas, projetos e ações relacionados à fiscalização e ao monitoramento dos recursos naturais;

propor normas e definir procedimentos para orientar as ações de fiscalização, a imposição de sanções administrativas e o processamento de Autos de Infração Ambiental; propor a definição de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros provenientes das sanções administrativas impostas por meio da Secretaria e das unidades de policiamento ambiental; apoiar, técnica e financeiramente, as unidades de policiamento ambiental, incumbidas, da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente; elaborar laudos que poderão também subsidiar as ações de licenciamento e fiscalização ambiental de competência dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cariús/CE; planejar, coordenar, monitorar e orientar a aplicação de normas e políticas, a execução de planos, programas, projetos e ações relacionados à proteção e à recuperação dos recursos naturais, ao uso sustentável e à conservação da biodiversidade; expedir autorizações relativas à fauna silvestre; outras atribuições correlatas.”

Art. 3º. Fica expressamente revogado o Art. 10 da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º. O Art. 11 da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Ao Setor de Fiscalização, Licenciamento e Monitoramento Ambiental compete: fiscalizar o meio ambiente de modo a não permitir a sua degradação; executar o licenciamento ambiental dos empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras; realizar a execução da fiscalização e do monitoramento dos empreendimentos e atividades licenciados; propor medidas de melhoria contínua para a gestão do licenciamento ambiental; assessorar o Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental compete no desempenho de suas atribuições e executar programas, projetos e ações por ele determinados; exercer outras atividades, na sua área de competência.”

Art. 5º. O Art. 13 da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O cargo de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, a quem compete coordenar e executar os trabalhos da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização no município de Cariús, perceberá vencimentos mensais de acordo com o anexo I desta Lei.”

Art. 6º. O Anexo I da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

Quadro dos cargos de provimento em comissão

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade	Remuneração		Total
			Vencimento	Representação	
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	DNS-2	01	751,57	751,57	1.503,14

DNS – 2 – DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR”

Art. 7º. O Anexo II da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMUMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMUMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

SUBSECRETARIA

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:6D38695E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/08/2021. Edição 2772

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2006

CARIÚS-CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMUMA, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, Dr. Pedro Leandro Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cariús-SEMUMA, que passará a integrar a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto criando o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, que será vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMUMA, deverá formular e executar a política municipal de desenvolvimento e meio ambiente do Município de Cariús, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela política nacional de desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de meio ambiente.

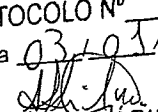
Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Cariús:

I - Estabelecer, implantar e administrar a política de proteção e conservação do meio ambiente;

II - Articular-se com entidades públicas, privadas e ambientalistas, nacionais e internacionais; estabelecer convênios, buscando e concedendo recursos financeiros e tecnológicos, para desenvolver políticas de proteção e conservação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida.

III - Assegurar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do município;

IV - Manter a fiscalização sobre todas as formas de agressão ao meio ambiente, orientar sua recuperação e aplicar penalidades legais quando cabíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS
PROTOCOLO Nº
Data 03/01/07

FUNÇÃOÁRIO

V - Elaborar, implantar e administrar projetos especiais, como a criação de parques, áreas de proteção ambiental, reservas e estações ecológicas, manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbano municipal;

VI - Fiscalizar todas as alterações do solo e subsolo, visando a proteção contra os processos erosivos;

VII - Elaborar e implantar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a sensibilizar a população para os problemas de preservação do meio ambiente, juntamente com secretarias, órgãos e entidades afins;

VIII - Analisar e emitir pareceres sobre a concessão de licença para instalação de atividades exploradoras dos recursos naturais do Município;

IX - Elaborar, implantar e manter projetos e serviços de parques e jardins.

I – ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMUMA

Art 5º - São Órgãos da Administração Direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SEMUMA, do Município de Cariús:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMUMA

1.2 – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1.3 – SUBSECRETARIA

1.4 – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1.4.1 – SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

1.4.2 – SETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL


II – DAS COMPETÊNCIAS

1 – DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE.

Art. 6 – Ao Secretário do Meio Ambiente compete: promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; estimular a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas concomitantemente com a União e o Estado, de forma a garantir a celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas aos seus objetivos.

1.,2 – DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete: atuar de forma consultiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal; propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente; propor normas legais;

	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS
	PROTOCOLO Nº _____
	Data ____/____/____
	FUNCIÓNÁRIO _____

exercer a ação fiscalizadora; opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município; acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras; exercer outras atribuições que lhe forem propostas no âmbito de sua competência.

1.3 – DA SUBSECRETARIA


Art. 8º – O Subsecretário do Meio Ambiente possui atribuição de, em consonância com o Secretário, auxiliar na direção da gestão da Secretaria.

1.4 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º – Ao Superintendente Municipal do Meio Ambiente compete: executar a Política Municipal de controle ambiental de Cariús, dando cumprimento às normas municipais, estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais e fiscalizando a sua execução; estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental; administrar o licenciamento de atividades poluidoras no Município de Cariús; estabelecer o zoneamento ambiental do Município; controlar a qualidade ambiental do município, mediante levantamento e permanente monitoramento dos recursos ambientais; adotar as necessárias medidas de preservação e conservação de recursos ambientais, inclusive sugerir a criação de áreas especialmente protegidas, tais como, Estações Reservas Ecológicas, áreas de relevante interesse ecológico e Parques municipais; exercer o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos; aplicar, no âmbito do município as penalidades por infrações à legislação de proteção ambiental, federal e estadual; baixar as normas técnicas e administrativas necessárias a regulamentação da Política Municipal de Controle Ambiental com prévio parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente; Promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional; desenvolver programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos programas ambientais;

1.4.1 – SETOR DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10 – Ao Setor de Preservação Ambiental compete: promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, enquanto bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; estimular a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas concomitantemente com a União e o Estado, de forma a garantir a conservação da natureza em consonância com as condições de habitabilidade humana; combater a poluição em qualquer de suas formas; orientar os produtores rurais para a adoção de práticas agrícolas ecologicamente responsáveis; colaborar com os órgãos estaduais e federais na fiscalização das práticas de agressão ambiental; exercer outras atividades, na sua área de competência.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS
	PROCOLO Nº _____
	Data ____/____/____
	FUNCIÓNÁRIO _____

1.4.2. – SETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 11 – Ao Setor de Fiscalização e Monitoramento ambiental compete: Fiscalizar o meio ambiente de modo a não permitir a agressão ao meio ambiente; manter o monitoramento constante das ações diretamente ligadas a preservação e ou degradação ambiental; exercer outras atividades, na sua área de competência.

III -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12– Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Decreto criando as normas Ambientais Municipal, bem como determinando os valores de taxas de serviços e multas por infrações cometidas contra o meio ambiente;

Art. 13– O Cargo de Superintendente do Meio Ambiente perceberá vencimentos mensais de acordo com o anexo I da presente Lei.


Art. 14– A Secretaria Municipal do Meio Ambiente passará a integrar o Organograma da Estrutura Administrativa do Município de Cariús, conforme o anexo II da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, remanejadas, suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, Estado do Ceará, 27 de dezembro de 2006.


Pedro Leandro Neto
PREFEITO MUNICIPAL


	CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS PROTOCOLO Nº _____ Data ____/____/____ _____ FUNSIONÁRIO
---	--

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

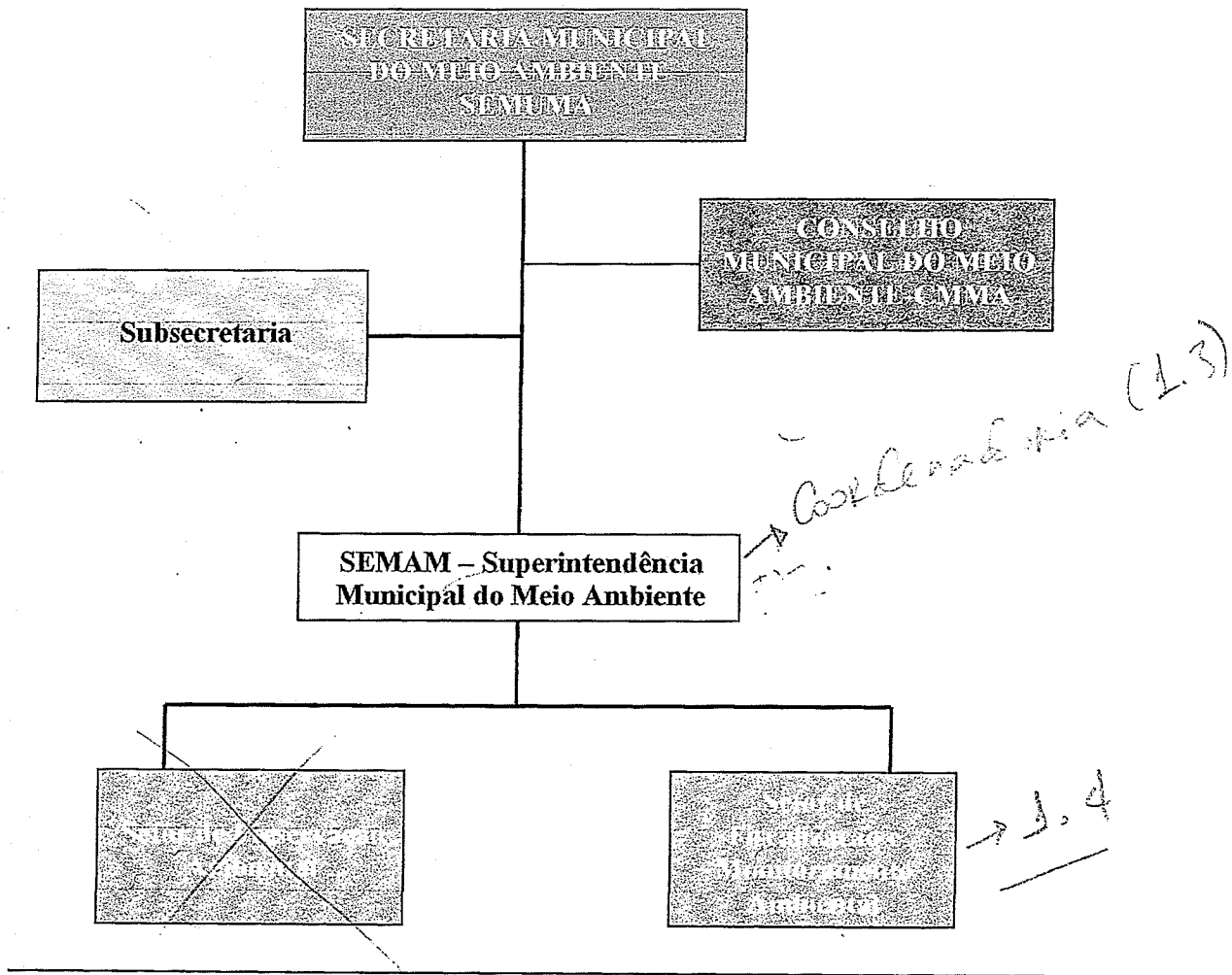
NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTI- DADE	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESEN- TAÇÃO	
SUPERINTENDE NTE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	DNS-2	01	525,00	525,00	1.050,00 ✓

DNS - 2 - DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

 CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS
PROTOCOLO Nº _____
Data ____/____/____
FUNCIONÁRIO _____

ANEXO II

ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMUMA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAR...
PROTOCOLO Nº _____
Data ____/____/____
FUNCIONÁRIO